



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	24/8/01	
D.O.U.	27/8/01	Seção 1E P.132
ATO:	PM. 1936	24/8/01
D.O.U.	27/8/01	Seção 1E P.132

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes		UF MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito, com sede na cidade de Itabirito, no Estado de Minas Gerais		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.ºs: 23000.002142/2000-15 e 23000.002144/2000-12		
PARECER N.º: CNE/CES 1.155/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/08/2001

I - RELATÓRIO

O presente parecer aprecia pedido de autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes, com sede na cidade de Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Os processos foram analisados pelos Relatórios 328/2001 e 329/2001, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, os quais registraram que a Mantenedora, no que se refere ao imóvel a ser utilizado pela Mantida, não apresentou autorização legislativa, avaliação prévia, comprovação de interesse público, concorrência e nem comprovação de propriedade do imóvel pelo cedente.

Tendo em vista o conceito CR atribuído às condições iniciais de oferta do curso, converti o pedido em diligência para que a Instituição apresentasse a comprovação dos aspectos relacionados à utilização do imóvel onde funcionará a Faculdade (Diligência CNE/CES 80/2001).

Após o atendimento da diligência, a solicitação foi novamente apreciada pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório 859/2001, informando que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo às referidas exigências.

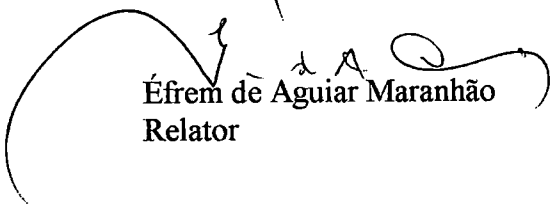
II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto no sentido de que seja autorizado o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes, com sede na cidade de Itabirito, no Estado de Minas Gerais; com 90 (noventa) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos para as teóricas e de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno noturno, em regime semestral, devendo a Faculdade ser credenciada no mesmo ato de autorização de seu primeiro curso.

A Instituição deverá adotar as seguintes providências:

- incluir o conceito CR resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme estabelecem a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000; e
- protocolizar junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo referente à aprovação de Regimento.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2001.



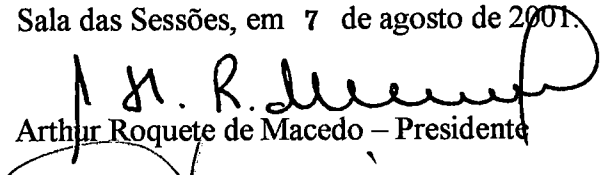
Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

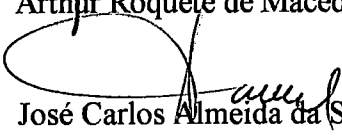
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2001.

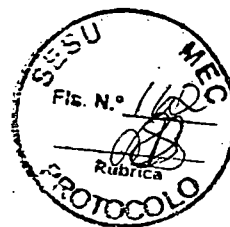
Conselheiros:



Arthur Roquete de Macedo – Presidente



José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente



1.155/01

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 329 /2001

Processo n.º :23000.002144/2000-12
Interessada :ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES
CNPJ n.º :03.647.480/0001-75
Assunto :Autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito, a ser credenciada, na cidade de Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/97, a autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, com duas entradas de 45 (quarenta e cinco) alunos por semestre, no turno noturno, em regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito, a ser credenciada, na cidade de Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

O credenciamento da Mantida, processo de n.º 23000.002142/2000-15, foi analisado por esta Secretaria e objeto da Informação COTEC/SESu n.º 43/2001, que registrou que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "e" do inciso II do artigo 2º da Portaria MEC 640/97.

Cumprе informar que, quanto ao imóvel situado na Rua Coronel Afonso de Moura Castro n.º 255, Bairro Bela Vista, na cidade de Itabirito, local onde deverá funcionar a nova mantida a ser credenciada, a Mantenedora apresentou um Termo de Convênio para cooperação educacional entre a Prefeitura Municipal de Itabirito e a Mantenedora. Cumprе esclarecer que, dentre os documentos apresentados não constam autorização legislativa, avaliação prévia, comprovação de interesse público, concorrência e nem comprovação de propriedade do imóvel pela cedente.

A fim de verificar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora pela Portaria n.º 1.453, de 7 de junho de 2000, constituída pelos professores Irineu Afonso Frey da Universidade de Santa Cruz do Sul, e André Diniz Filho, do Centro Universitário Salesiano.



Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 27 e 28 de junho de 2000, a Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, com duas entradas, turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos cada, no turno noturno, em regime semestral. Atribuiu às condições iniciais existentes para a oferta do curso o conceito global "C".

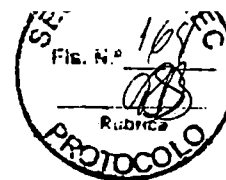
A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, mediante Pareceres Técnico nºs 1.145/00 e 1.447/00/MEC/SESU/DEPES/COESP, datados respectivamente, de 2 de outubro e 28 de novembro do ano de 2000, não ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, tendo em vista que o profissional indicado para coordenador e professor do curso em tela, aparece também, como coordenador e professor de um outro curso, de outra instituição, em processo de autorização.

A CEE de Ciências Contábeis, após análise de nova documentação encaminhada pela Instituição referente à substituição do coordenador, ratificou o Relatório da Comissão Avaliadora, Parecer Técnico 1.537/2000, datado de 12 de dezembro de 2000.

II – MÉRITO

Os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação, aos itens avaliados no projeto, foram os seguintes:

Itens avaliados	Conceitos
Projeto Pedagógico	
Adequação dos conteúdos a missão, objetivos e perfil desejado do formando	B
Análise do fluxo do currículo pleno	B
Análise dos conteúdos optativos	D
Análise geral do ementário	B
Análise do conteúdo do ementário	B
Análise da Bibliografia	B
Aderência a Resolução 3/92	A
Metodologias Didático-Pedagógicas	
Avaliação discente	A
Avaliação docente	C
Acesso dos alunos a atividades de incentivo a pesquisa contábeis	B
Acesso dos alunos à biblioteca e laboratórios de informática	B
Práticas pedagógicas inovadoras	B
Tamanho da turma inicial	C
Corpo docente	
Regime de trabalho disciplinas específicas	D
Regime de trabalho disciplinas correlatas	C



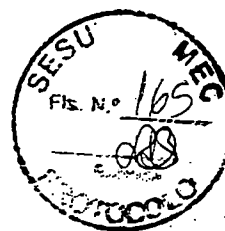
Titulação acadêmica disciplinas específicas	A
Titulação acadêmica disciplinas correlatas	A
Docentes do curso em disciplinas de pós-graduação	A
Livros, capítulos e artigos publicados na área de Ciências Contábeis	D
Livros, capítulos e artigos publicados em áreas correlatas	D
Participação em congressos	D
Compatibilidade – área contábeis	A
Compatibilidade total	A
Outras atividades acadêmicas	A
Relação aluno/docente	
Endogenia	A
Qualificação do Coordenador	
Regime de trabalho	C
Titulação acadêmica	A
Produção científica	D
Infra-estrutura	
Geral	C
Laboratório	C
Biblioteca acervo	B
Biblioteca instalações de apoio	C
Conceito global	C

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da
Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.



III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que, no que se refere ao imóvel a ser utilizado pela Mantida a ser credenciada, a Mantenedora não apresentou autorização legislativa, avaliação prévia, comprovação de interesse público, comprovação de concorrência e nem de propriedade do imóvel pela cedente, encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da CEE de Ciências Contábeis, que se manifestaram favoráveis à autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 90 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 45 alunos, no turno noturno, regime semestral, com o conceito global "CR" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no artigo 4º da Portaria 1.647/2000, de procedimento de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A . I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.002144/2000-12

Instituição: Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito

Rua Coronel Afonso de Moura Castro, n.º 225, Bairro Bela Vista/MG - CEP.: 35450-000

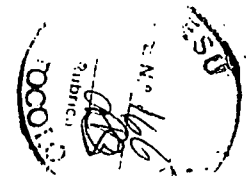
Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Contábeis, bacharelado	Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes	90	Noturno	Semestral	2.880 h/a	4 anos	7 anos

- Integralização curricular

A .2 – CORPO DOCENTE

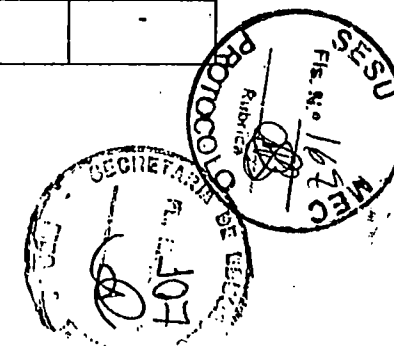
QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Economia Rural	01
Mestres	Administração, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Ciências Políticas	04
Especialistas	Direito Público, Gestão de Recursos Humanos, Educação Matemática	03
Graduação	Letras	01
TOTAL0		09
Regime de trabalho: Dos 9 (nove) professores indicados para o 1º e 2º semestres, 2 docentes tem regime de trabalho de tempo integral, 2 de tempo parcial e 5 como horistas. A Comissão registrou que há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas para as quais foram indicados. Quanto ao Coordenador do curso, este detém o título de mestre em Ciências Contábeis e tem regime de trabalho em tempo integral.		

Rep 753



QUADRO DE DOCENTES APRESENTADO À COMISSÃO

Professores	Disciplinas	Horas Na Instituição	Titulação D/M/E/G	Leciona Pós-Graduação	Produção Científica em Contabilidade (últimos 4 anos)			Produção Científica em Áreas Correlatas (últimos 4 anos)			Participação em Congressos (últimos 4 anos)	
					Livros	Capítulos Livros	Artigos	Livros	Capítulos livros	Artigos	Apresentou trabalho	Compareceu
José Gomes Pacheco Filho	Contabilidade Geral I e II	Parcial	Mestrado – Ciências Contábeis	Stricto-Sensu	-	-	-	-	-	-	-	-
George Leal Jamil	Introdução à Informática	Especial	Mestrado – Ciência da Computação	Lato Sensu	-	-	-	5	-	7	1	-
Walter Foad Curi	Introdução à Economia	Parcial	Doutorado- Economia Rural	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Adriana Luziê de Almeida	Matemática e Estatística	Especial	Especialização	-	-	-	-	-	-	2	-	-
Leda Maria Rodrigues Bitencourt Faria	Português Instrumental	Especial	Graduação – Letras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antônio Carlos Braga	Noções de Direito Público e Privado	Especial	Especialização – Direito Público	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Marisa de Oliveira Chaves	Psicologia Aplicada	Integral	Especialização – Gestão Recursos Humanos	-	-	-	-	-	-	3	-	-
Ricardo José Fonseca Pereira	Introdução à Administração	Integral	Mestrado – Administração	Lato Sensu	-	-	-	-	-	1	1	-
Lúcio Paiva Monteiro	Metodologia Científica	Especial	Mestrado- Ciências Políticas	-	-	-	-	-	-	2	-	-

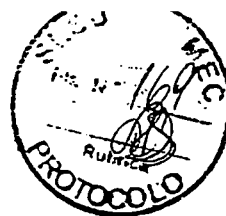


I.1 PROJETO PEDAGÓGICO

Dados apresentados pela IES

Apresentar a grade curricular completa do curso, observando a sua aderência ao planejamento necessários, ao atendimento do perfil desejado do formando e a Resolução 3/92, preenchendo as informações do quadro a seguir, semestre (ou ano) por semestre (ou ano):

Denominação da Disciplina	Número de Créditos	Carga Horária Semestral	Pré-requisito (se for o caso)
Primeiro Semestre			
Contabilidade Geral I	4	72	
Introdução à Informática	2	36	
Introdução à Administração	4	72	
Matemática	4	72	
Português Instrumental	4	72	
Metodologia Científica	2	36	
Segundo Semestre			
Contabilidade Geral II	4	72	
Psicologia Aplicada	4	72	
Noções de Direito Público e Privado	4	72	
Estatística	4	72	
Introdução à Economia	4	72	
Terceiro Semestre			
Contabilidade Comercial	4	72	
Direito Comercial e Legislação Societária	4	72	
Direito Tributário	4	72	
Matemática Comercial e Financeira	4	72	
História da Econ. Bras. e Conjuntura Atual	4	72	
Quarto Semestre			
Contabilidade Tributária	4	72	
Comunicação e Técnicas de Negociação	4	72	
Administração de Recursos Humanos	4	72	
Legislação Social e Previdenciária	4	72	
Organização, Sistemas e Métodos	4	72	
Quinto Semestre			
Administração Financeira e Orçamentária	4	72	
Cultura Brasileira	4	72	
Noções de Ciências Sociais	4	72	
Contabilidade Avançada	4	72	
Contabilidade e Análise de Custos I	4	72	
Sexto Semestre			
Contabilidade e Orçamento Públicos	4	72	
Contabilidade e Análise de Custos II	4	72	
Teoria da Contabilidade	4	72	
Mercado Financeiro e de Capitais	4	72	
Análise das Demonstrações Contábeis	4	72	



3



Sétimo Semestre			
Filosofia	2	36	
Contabilidade Gerencial	4	72	
Auditoria	4	72	
Contabilidade Ambiental	2	36	
Laboratório Contábil	4	72	
Trabalho de Conclusão de Curso I	4	72	
Oitavo Semestre			
Controladoria	4	72	
Perícia Contábil	2	36	
Gerência de Recursos de Informação	4	72	
Tópicos Emergentes em Contabilidade	2	36	
Elaboração e Análise de Projetos	2	36	
Ética Geral e Profissional	2	36	
Trabalho de Conclusão de Curso II	4	72	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 859/2001

Processos nºs : 23000.002142/2000-15 e 23000.002144/2000-12

Mantenedora : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES

CNPJ : 03.647.480/0001-75

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 80/2001, referente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito e à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, situada na rua Coronel Afonso de Moura Castro, nº 255, bairro Bela Vista, na cidade de Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Os processos em epígrafe foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos Relatórios SESu/COSUP nº 328/2001 e 329/2001, com indicação desfavorável ao pleito, considerando que a Mantenedora não comprovou a disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito, a ser credenciada. A Mantenedora não apresentou autorização legislativa, avaliação prévia, comprovação de interesse público, concorrência e comprovação de propriedade do imóvel onde funcionará a mantida.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária à comprovação solicitada (Diligência CES/CNE nº.80, de 14/3/2001).

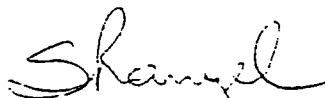
Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos que comprovam a legalidade da cessão do imóvel, atendendo às referidas exigências, encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito, a ser credenciada, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes, com sede na cidade de Itabirito, no Estado de Minas Gerais, com 90 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de

2142
SL

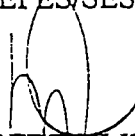
45 alunos, no turno noturno, em regime semestral. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de junho de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

1/55/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 328 /2001

Processo n.º :23000.002142/2000-15
Interessada :ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES
CNPJ n.º :03.647.480/0001-75
Assunto :Credenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito, a ser mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes, com sede na cidade de Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes, com sede na cidade de Itabirito, no Estado de Minas Gerais, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, o credenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito, a ser estabelecida na Rua Coronel Afonso de Moura Castro, nº 225, Bairro Bela Vista, na cidade de Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

A Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes – ASESU, que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma sociedade com objetivos sociais, culturais e educacionais, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Itabirito, à travessa Sta. Cruz nº 73, centro, no Estado de Minas Gerais.

A Mantenedora apresentou cópia da Ata de posse dos membros efetivos de seu Conselho Diretor e Estatuto da Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes, ambas datadas de 4 de fevereiro de 2000, devidamente registrado em cartório.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou a guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II – MÉRITO

O projeto de credenciamento foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 43/2001, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea “e” do inciso II do artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Rei 2142



Cumpre informar que, quanto ao imóvel situado na Rua Coronel Afonso de Moura Castro n.º 255, Bairro Bela Vista, na cidade de Itabirito, local onde deverá funcionar a nova mantida, a Mantenedora apresentou um Termo de Convênio para cooperação educacional entre a Prefeitura Municipal de Itabirito e a Mantenedora. Cumpre esclarecer que, dentre os documentos apresentados não constam autorização legislativa, avaliação prévia, comprovação de interesse público, concorrência e nem comprovação de propriedade do imóvel pela cedente.

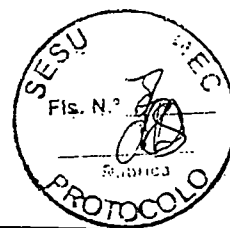
No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, equipamentos, laboratórios e biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999. Ainda em atendimento à mesma Portaria, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido em seu art. 2º, parágrafo único, alíneas "b" e "c".

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser feito no prazo máximo de trinta dias.

Os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos itens avaliados no projeto, foram os seguintes:

Itens avaliados	Conceitos
Projeto Pedagógico	
Adequação dos conteúdos a missão, objetivos e perfil desejado do formando	B
Análise do fluxo do currículo pleno	B
Análise dos conteúdos optativos	D
Análise geral do ementário	B
Análise do conteúdo do ementário	B
Análise da Bibliografia	B
Aderência a Resolução 3/92	A
Metodologias Didático-Pedagógicas	
Avaliação discente	A
Avaliação docente	C
Acesso dos alunos a atividades de incentivo a pesquisa contábeis	B
Acesso dos alunos à biblioteca e laboratórios de informática	B
Práticas pedagógicas inovadoras	B
Tamanho da turma inicial	C
Corpo docente	
Regime de trabalho disciplinas específicas	D
Regime de trabalho disciplinas correlatas	C
Titulação acadêmica disciplinas específicas	A
Titulação acadêmica disciplinas correlatas	A
Docentes do curso em disciplinas de pós-graduação	A



Livros, capítulos e artigos publicados na área de Ciências Contábeis	D
Livros, capítulos e artigos publicados em áreas correlatas	D
Participação em congressos	D
Compatibilidade – área contábeis	A
Compatibilidade total	A
Outras atividades acadêmicas	A
Relação aluno/docente	
Endogenia	A
Qualificação do Coordenador	
Regime de trabalho	C
Titulação acadêmica	A
Produção científica	D
Infra-estrutura	
Geral	C
Laboratório	C
Biblioteca acervo	B
Biblioteca instalações de apoio	C
Conceito global	C

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que, no que se refere ao imóvel a ser utilizado pela Mantida a ser credenciada, a Mantenedora não apresentou autorização legislativa, avaliação prévia, comprovação de interesse público, comprovação de concorrência e nem de propriedade do imóvel pela cedente, encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC